



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º B0018/2021

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

- O presente procedimento destina-se à aquisição, por lotes, de sobressalentes para as viaturas Toyota Land Cruiser, Iveco e Mercedes, conforme especificado abaixo e de acordo com as Cláusulas deste Caderno de Encargos e seus Anexos:

Lotes	Artigo – Descrição	Qtd
Lote 1	Aquisição de sobressalentes para Toyota Land Cruiser	Lista de Artigos em Anexo A ao Caderno de Encargos
Lote 2	Aquisição de sobressalentes para Iveco	Lista de Artigos em Anexo B ao Caderno de Encargos
Lote 3	Aquisição de sobressalentes para Mercedes	Lista de Artigos em Anexo C ao Caderno de Encargos

- Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Tel.: (+351) 213 912 000.

E-mail: cmdlog.da@exercito.pt



Horário de Serviço: 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 16H00.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O Tenente-General Quartel-Mestre General, ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.

Artigo 4.º

Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série do DRE e no JOUE, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e encontram-se disponíveis para consulta nos serviços da Direção de Aquisições (DA) do Comando da Logística do Exército, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos;
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente concurso;
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas;
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação



1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente um prazo de entrega mais curto;
3. Caso o empate subsista, ou quando o critério de desempate previsto no número anterior não seja passível de aplicação, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes;
4. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, o Presidente do Júri do procedimento, quando essa faculdade lhe tenha sido por delegada, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no



artigo 64.º do mesmo diploma legal;

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3. Considera -se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores;
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1. As propostas elaboradas nos termos do artigo 12.º são apresentadas directa e exclusivamente na plataforma electrónica, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura



- eletrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente, até às **23h59 do trigésimo dia**, contado a partir da data da publicação do anúncio do concurso em Diário da República / JOUE;
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Infante Santo n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em <https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>), nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;
 4. Para além dos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 11.º

Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Elementos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> (**para instruções de preenchimento**, consultar https://drive.google.com/file/d/1nv3PmrKG5e4KKIP31o9n_Omk32_hDxy2/view?usp=sharing);
 - b. Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em <https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0>; Este documento deverá identificar, de forma inequívoca, a marca e modelo dos bens propostos, sendo que a informação constante deste documento prevalecerá, em caso de discrepância, sobre qualquer outro documento que integre a proposta;
 - c. Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês, Espanhol, Francês ou Italiano. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num



documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;

- d. Modelo 005 - Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação disponível em <https://drive.google.com/open?id=1AoOk94Jo42klzhFr2zBWdtHEgECBwCks>;
 - e. Modelo 006 - Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE) disponível em https://drive.google.com/open?id=1o8ETGweRKtJS6a_R3RoULnllazZVvdX5, que deverá ser preenchida para cada item constante da lista de artigos (deverá ser submetida uma PIASE para cada linha da lista de artigos), e devendo a referida documentação ser submetida em versão pdf. e em versão word (não necessitando esta versão do documento de ser assinada eletronicamente).
3. Sempre que o bem a fornecer necessite de ser transformado/adaptado para que cumpra todos os requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos, e por esse motivo o catálogo do fabricante do bem não permita demonstrar esse cumprimento na totalidade, em adição ao documento a ser elaborado pelo concorrente nos termos da alínea c., a proposta deverá ainda ser acompanhada de uma declaração do fabricante (ou da Entidade que proceda às modificações a efetuar no bem), na qual declara que o mesmo, na sequência da transformação/adaptação a que haja lugar, cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
 4. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da alínea c. do número anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
 5. Os documentos da proposta acima identificados (com exceção da alínea c.) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. A referida alínea não é aplicável, quando estejam em causa relatórios de ensaios, mantendo-se a obrigatoriedade de os mesmos serem submetidos em língua portuguesa;
 6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 7. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea b. do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 9. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado



por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;

10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

11. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto);

Artigo 13.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso;
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1;
3. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 14.º

Amostras

1. Quando aplicável, o Júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes que coloquem à disposição deste, um exemplar de cada um dos itens a adquirir, com o objetivo de melhor auxiliar na avaliação das propostas. Para o efeito serão notificados, após o termo do prazo para a apresentação das propostas, via Plataforma Eletrónica de contratação, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data e do local para procederem a entrega dos equipamentos, nos termos da alínea c) do artigo 49.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. A não entrega das amostras no prazo estipulado para o efeito, **determina a exclusão das propostas**;
2. O prazo de apresentação de amostras pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os concorrentes;
3. As amostras serão devolvidas aos concorrentes após a decisão de adjudicação da entidade competente para a realização da despesa, podendo, no entanto, mediante apresentação por parte dos concorrentes de requerimento devidamente fundamentado, ser devolvidas em momento anterior.



4. As amostras entregues poderão ser sujeitas a testes, promovidos pela entidade adjudicante, que poderão, no limite, levar à sua destruição, caso em que, serão os concorrentes ressarcidos dos custos inerentes ao valor das mesmas.

Artigo 15.º

Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

SECÇÃO III

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Abertura e disponibilização das propostas na plataforma electrónica

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o Júri procede à abertura das propostas;
2. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respectiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

Artigo 18.º

Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo



Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respectivo Relatório Final.
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 22.º para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
 - c. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, correspondente a 5% do valor contratual;
 - d. Aprovar a minuta do contrato;
 - e. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 21.º

Caducidade da adjudicação



1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - a. Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em <https://drive.google.com/open?id=1CSD-seUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv>;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
2. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
4. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Artigo 23.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;



- b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando se verifiquem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
 3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
 4. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;
 5. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
 6. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 200.000,00;
2. Na eventualidade de ser adjudicado mais de um lote a um mesmo adjudicatário, este poderá apresentar uma única caução de valor correspondente a 5% da soma da totalidade dos lotes a si adjudicados, para os quais a apresentação de caução seja obrigatória em razão do valor contratual referido no número anterior.

Artigo 25.º

Modo de prestação da caução



1. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina;
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 /prct. dessa média;
5. Conforme a modalidade de prestação de caução adotada pelo adjudicatário, este deverá preencher, e entregar, o documento modelo, devidamente preenchido: “*Modelo 007 - Caução por depósito em dinheiro*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1kYQ4w7NkWKRoMXbSLtrw2gEp9lzykXHz>, “*Modelo 008 – Caução por garantia bancária*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1q8wS3sh20ciANoeaalkR6JenK4idw6Wx> ou “*Modelo 009 - Seguro-Caução*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1VPzBO2JtETMlvUVd5ejaL6bVjKZXLP2>, consoante a modalidade adotada;
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
7. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações;
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

Não prestação da caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução exigida.



SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.

Artigo 28.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e remetido à Direção de Aquisições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato;
2. Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, e dentro do prazo acima previsto, a adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato;
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado,



pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução;

4. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Direção de Aquisições em Lisboa, **16 de março de 2021**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA
TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

